

EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO

O Dr. Plácido de Souza Neto, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 0003116-43.2006.8.12.0018/02** movida pela **COMPANHIA ULTRAGAZ S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.602.199/0001-12 em face de **ROBERSON QUEIROZ GONÇALVES - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 01.917.675/0001, depositário do bem, em trâmite perante este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, com endereço na Av. Juca Pinhé, nº 270, Jardim Santa Mônica - CEP 79500-000, Paranaíba-MS, que, com fulcro no artigo 882 e §§ 1º e 2º do CPC/2015 e regulamentado pelo Prov. CSM/TJMS 375/2016, por intermédio do portal (www.reginaaudeleiloes.com.br), gestora de leilões on-line, leva a público pregão de venda e arrematação o bem imóvel abaixo descrito, conforme condições de venda constantes do presente edital. No **1º Leilão** com início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital no Diário Oficial e término no dia **07 de dezembro de 2020**, a partir das 16h00min (Brasília-DF) (15h00min de M.S.), entregar-se-á o bem a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do bem imóvel no 1º Leilão, o **2º Leilão** seguir-se-á sem interrupção, e término no dia **17 de dezembro de 2020**, a partir das 16h00min (Brasília-DF) (15h00min de M.S.), ocasião em que o bem será entregue a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a **50%** do valor de avaliação (art. 25 do Prov. CSM/TJMS n. 375/2016).

DESCRIÇÃO E AVALIAÇÃO DO(S) BEM(S): A parte ideal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do imóvel, situado à Avenida Major Francisco Faustino Dias, nº 105, esquina com Rua Comendador Garcia, com a Avenida da Saudade totalmente murado; onde nele está encravada as construções de um prédio comercial, um residencial e dois salões comerciais; perfazendo, ao todo, 375,00 metros quadrados de área construída, com as seguintes confrontações ao Norte 33,0 mts com o Lote 02; Ao Sul 33,0 metros com a Rua Poente; 30,30 mts com a Avenida da Saudade; e ao Poente, 30,30 com o lote 01-A. Averbado as margens da Matrícula Imobiliária nº 20.627 do Cartório de Registro de Imóveis de Paranaíba/MS, onde se acha melhor descrito. Avaliado o lote e sua benfeitorias no valor de R\$ 380.078,13 (trezentos e oitenta mil, setenta e oito reais e treze centavos), conforme fls. 243-328, na data de 30/04/2019.

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 567.504,47 (quinhentos e sessenta e sete mil quinhentos e quatro reais e quarenta e sete centavos), conforme fls. 348, datado em 05/08/2020.

ÔNUS SOBRE OS BENS A SEREM LEILOADOS: Sobre o Imóvel Matrícula Imobiliária nº 20.627 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaíba/MS, constam os seguintes ônus: **R.4-20.627, em 30 de março de 2005**. Auto de Hipoteca de 1º Grau. DEVEDORA: - Roberson Queiroz Gonçalves- ME, pessoa jurídica, sob nº 01.917.675/0004-05, com declaração de firma mercantil individual consolidada em 31.05.2001, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul sob nº 54107109 em 01.06.2001, neste ato, representada por seu titular Roberson Queiroz Gonçalves, retro qualificado. INTERVENIENTES GARANTIDORES: - Cléverson Antônio Queiroz Goncalves. Portador da RG. Nº 194.360-SSP/MS e inscrito no CPF. Sob nº 367.642.641-04 e sua mulher Celenir Pereira Dias Gonçalves, portadora da RG. Nº 512.911-SSP/MS e inscrita no CPF. Sob nº 465.377-.321-15. · CREDORA: - · COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., pessoa jurídica, com sede na rua Guararapes nº 1.855, Brooklin Novo Paulista, na cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ-MF sob nº 03.237.583/0001-67, com contrato social consolidado em 01.09.2004,

registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 421.627/04-9 em 27.09.2004, neste ato. Representado por seu procurador Sérgio Carlos Rossi, brasileiro, coordenador comercial, casado, maior e capaz, portador da RG. Nº 12.708.048-SSP/SP e inscrito no CPF. Sob nº 018.545.7 48-76, residente e domiciliado na rua Octacilio Andrade Tourinho nº 02-20, na Vila Carolina, na cidade de Baurú, Estado de São Paulo.

R.7-20.627, em 10/02 2009- Conforme Mandado de Registro Penhora, expedido pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca. Dr Mário José Esbalqueiro Júnior; extraídos dos Autos nº. 018.07.002384-8- Ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial, que HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, move contra Roberson Queiroz Gonçalves- ME e outros, fica PENHORADO somente a área de 50% (cinquenta por cento) da parte ideal pertencente ao executado do imóvel objeto desta matrícula.

Av.8/20.627, em 27/10/2009. Auto de penhora. Conforme Certidão expedida em 14-10-2009, pelo escrivão da 1ª Vara Cível, desta Comarca, o Sr. Mauro Antônio Braga. CERTIFICA, que nos Autos nº. 018.08.101131-5, de Ação Execução por quantia Certa Contra Devedor Solvente que. Copagaz- Distribuidora de Gás Ltda., move contra, Roberson Queiroz Gonçalves- ME e outros, Auto de Penhora e Avaliação, datado de 27/11/2.008, lavrada pelo Oficial de justiça, José Cícero de Oliveira. Consta a penhora: 50% Cinquenta por cento, do imóvel objeto desta matrícula. R.9/20.627. Em 20/11/2013. Auto de penhora. Conforme Termo de Penhora, datado de 28-08-2.013, expedido pela Chefe de Cartório Comarca - Célia Maria Pereira Dias Souza, extraídos dos Autos nº. 0801209-53.2013.8.12.0018 - Ação de Cumprimento de Sentença, que Breno Pinhé Leal de Queiroz e outros, move contra Márcia da Silveira Queiroz ME e outro, fica PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula.

R.9-20.627, em 02/12/2014- PENHORA - Conforme Termo de Penhora, expedido pela Chefe de Cartório Comarca - Célia Maria Pereira Dias Souza, extraídos dos Autos nº. 0801209-53.2013.8.12.0018 - Ação de Cumprimento de Sentença, que Breno Pinhé Leal de Queiroz e outros, move contra Márcia da Silveira Queiroz ME e outro, fica PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula. Cujo valor do débito é de: R\$2.954,01 - Data do Cálculo: 23-08-2.012.

Av.10 20.627. Protocolo nº. 100.920, datado de 02-12-2.014. REDUÇÃO DE PENHORA - Conforme Certidão, datado de 21-11-2.014, expedido pela Chefe de Cartório Comarca - Célia Maria Pereira Dias Souza, extraída dos Autos nº. 08012()9..53.2013.8. 12.0018 - Ação de Cumprimento de Sentença, que Breno Pinhé Leal de Queiroz e outros, move contra Márcia da Silveira Queiroz ME e outro, fica reduzida a PENHORADO objeto do R.9-20627, para 50% do imóvel objeto desta matrícula.

R.11- 20.627. Protocolo nº 109.543, datado de 27-07-2.017. PENHORA - Conforme Termo de Penhora, expedido em 07-06-2.017 pelo Cartório da 2ª Vara Cível desta Comarca, assinado por determinação judicial/certificação digital Célia Maria Pereira Dias Souza –Chefe de Cartório, extraído dos Autos nº 0002321-37.2006.8. 12.0018 - Cumprimento de Sentença em que a Companhia Ultragas S.A move contra Roberson Queiroz Gonçalves-ME, fica PENHORADO 50% do imóvel objeto desta matrícula;

R.12-20.627. Protocolo nº. 109.602, datado de 04.08.2017. PENHORA - Conforme Termo de Penhora, expedido em 14.07.2017, pelo Cartório da 1ª Vara Cível desta Comarca, assinado por Ruth Marcela Souza Ferreira Maróstica - Analista Judiciário, extraído dos Autos nº. 0002505-75.2015.8.12.0018, Ação Carta Precatória Cível, onde figura como Autor Caixa Econômica Federal e como requerido Cleverson Antonio Queiroz Gonçalves, · fica PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula;

R.13-20.627. Protocolo nº. 109.928, datado de 14.09.2017. PENHORA - Conforme Termo de Penhora, expedido em 08.08.2017 pelo Cartório da 2ª Vara Cível desta Comarca, assinado por determinação judicial/certificação digital Célia Maria Pereira Dias Souza - Chefe de Cartório, extraído dos Autos nº. 0003116-43.2006.8.12.0018/02 - Cumprimento de Sentença, tendo como exequente Companhia Ultragaz S.A e como executado Roberson Queiroz Gonçalves - ME, fica PENHORADO 50% do imóvel objeto desta matrícula,

R .15- 20.627. Protocolo nº 112.945, datado de 30/10/2017- PENHORA - Conforme Termo de Penhora expedido em 16/ 10/2018, pelo Cartório da 1ª Vara Cível desta Comarca, assinado por Maria Luiza Grandi - Analista Judiciário, extraído dos Autos nº 0101131-76.2008.8.12.0018, Processo de Execução, onde figura como Autor Copagaz Distribuidora de Gás LTDA e como requerido Roberson Queiroz Gonçalves - ME e outros, fica PENHORADO o imóvel objeto desta matrícula.

DÉBITOS DE IMPOSTOS: Sobre os bens imóveis a serem pracedados constam informações de impostos nos autos, no valor de R\$ 32.794,63 (trinta e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos) consoantes fls. 352, contudo, ficam sub-rogados no preço, nos termos do artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, não respondendo por eles o Arrematante.

AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO EXECUTADO: ROBERSON QUEIROZ GONÇALVES, (PARANAÍBA)
0001458-81.2006.8.12.0018; 0001472-26.2010.8.12.0018; 0002321-37.2006.8.12.0018;
0002322-22.2006.8.12.0018; 0002384-28.2007.8.12.0018; 0002581-51.2005.8.12.0018;
0002583-79.2009.8.12.0018; 0003116-43.2006.8.12.0018 [2]; 0101131-76.2008.8.12.0018;
0101133-46.2008.8.12.0018; 0800424-28.2012.8.12.0018; 0804654-69.2019.8.12.0018;

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS): O bem imóvel está situado na Esquina da Rua Comendador Garcia, com a - Avenida da Saudade, Paranaíba-MS, depositado com o executado, e sua entrega dar-se-á após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo, por intermédio de oficial de justiça.

CONDIÇÕES DE VENDA: **1)** O(s) bem(ns) será(ão) vendidos no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes do leilão (art. 18 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016); **2)** O primeiro leilão da alienação judicial eletrônica começa e termina nas datas e horários supra indicados (art. 17 e 23 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016); **3)** Não havendo lança superior ao valor da avaliação no primeiro leilão, seguir-se-á, sem interrupção, o segundo leilão, que se estenderá até o seu fechamento no dia e hora previsto neste edital (art. 25 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016); **4)** Em segundo leilão não serão admitidos lanços inferiores a 50% do valor de avaliação, art. 891 § único do Código de Processo Civil (art. 25, parágrafo único do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016). **5)** Para que haja o encerramento do leilão este deverá permanecer por 3 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lança durante os 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do leilão será prorrogado em 3 (três) minutos, contados da última oferta, e assim sucessivamente, até a permanência por 3 (três) minutos sem receber outra oferta, quando se encerrará o leilão (art. 24 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016); **6)** durante a alienação, os lanços deverão ser oferecidos diretamente no portal (www.reginaaudeleiloes.com.br) e serão imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não será admitido o envio de lanços por qualquer outro meio, que não seja por intermédio do sistema do gestor art. 27 e parágrafo único do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016); **7)** Somente serão aceitos lanços superiores ao lança corrente, tendo por acréscimo mínimo obrigatório o valor informado no site; **8)** A comissão devida ao leiloeiro

pelo arrematante será no percentual de 5% sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance, e ser-lhe-á paga diretamente, por depósito bancário. Além da comissão, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com remoção, guarda, conservação do bem, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, assim como as taxas administrativas, a cargo do executado. (art. 10 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016); **8.1)** se o valor de arrematação for superior ao crédito do exequente, a comissão do Leiloeiro Público Oficial, assim como as despesas com remoção, guarda, conservação do bem e taxas administrativas, poderão ser deduzidas do produto da arrematação (Art. 10, § 4º do Prov. n. 375/2016 - CSM/TJMS); **8.2)** Não será devida a comissão ao leiloeiro na hipótese de desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública; **9)** homologado o lance vencedor, o sistema Regina Aude Leilões emitirá guia de depósito judicial identificado, vinculado ao Juízo do processo nº **0003116-43.2006.8.12.0018/02**, Subconta nº **635623** art. 28 do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016); **10)** Após a homologação do lance o arrematante pagará de imediato os valores da arrematação e da comissão por depósito judicial ou por meio eletrônico (art. 892 do Código de Processo Civil e art. 29 do Provimento n. CSM/TJMS n. 375/2016), salvo se tiver optado pelo pagamento parcelado, nos termos do artigo 895 do Código de Processo Civil; **11)** o auto de arrematação o será assinado somente pelo Juiz, dispensadas as demais assinaturas referidas no art. 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Provimento n. CSM/TJMS n. 375/2016); **12)** não sendo efetuados os depósitos, o gestor comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação deste, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 897 do CPC (art. 31 do Provimento n. CSM/TJMS n. 375/2016); **13)** o exequente, se vier a arrematar o bem, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor do bem exceder o seu crédito, depositará dentro de 3 (três) dias a diferença, sob pena de ser tornada sem efeito a arrematação e, neste caso, o bem será levado a nova praça à custa do exequente (892, § 1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação do bem pelo exequente fica este obrigado ao pagamento da comissão do gestor; **14)** O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro, sem prejuízo de ser considerado ato atentatório a dignidade da justiça, nos termos do art. 903 §6º (art. 23 da LEF) (art. 32 do Provimento n. 375/2016 do TJMS); **15)** Eventuais créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o arrematante (CTN, art. 130, parágrafo único); **16)** O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) em caráter “ad corpus” – art. 500 §3º do Código Civil, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente; **17)** O arrematante deverá se cientificar previamente das restrições impostas pelas legislações municipal, estadual e federal ao(s) imóvel(is), no tocante ao uso do solo ou zoneamento e, ainda, das obrigações decorrentes das convenções e especificações de condomínio, quando for o caso, as quais estará obrigado a respeitar a decorrência da arrematação do(s) imóvel(is); **18)** Desfeita a arrematação pelo Juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos ao mesmo os valores pagos e relativos ao preço do(s) bens arrematado(s) e a comissão da

Empresa Gestora Judicial, deduzidas as despesas incorridas; (art. 10, §2º do Provimento n. 375/2016 do TJMS); **19)** assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação. A arrematação poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no artigo 903, caput e § 1º do Código de Processo Civil; **20)** havendo interposição de Embargos à Arrematação, o Juiz de execução poderá, a seu exclusivo critério, transferir ao arrematante a posse precária do imóvel até a decisão final do recurso; **21)** Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) bens arrematado(s) para o seu nome. (Art. 35 do Provimento n. 375/2016 do TJMS). Para transferir o(s) bens arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar junto ao Cartório da Vara responsável a respectiva “carta de arrematação”; **22)** As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 375/2016, do TJMS, e os artigos 335 e 358, do Código Penal.

LEILÃO ELETRÔNICO: O leilão será realizado de forma integralmente eletrônica e não mista (art. 1º do Provimento N. CSM/TJMS n. 375/2016) pela Leiloeira Oficial, Senhora Regina Aude Leite de Araújo Silva, Matrícula nº 13 da JUCEMS, por intermédio do Portal (www.reginaaudeleiloes.com.br).

PAGAMENTO e RECIBO DE ARREMATAÇÃO: O valor do bem arrematado, deverá ser depositado através de guia de depósito judicial da CEF Caixa Econômica Federal enviada pela Regina Aude Leilões (obtida diretamente no site www.reginaaudeleiloes.com.br) no prazo de 24 horas da realização do leilão, bem como deverá ser depositada a comissão da gestora através do pagamento de boleto na rede bancária, ou por transferência eletrônica, por meio de DOC ou TED, no mesmo prazo acima referido, na conta corrente da Gestora de Leilão Eletrônico: Regina Aude Leite de Araújo Silva - CPF: 543.324.351-68 – Banco BRADESCO – agência 1387 conta corrente nº 0126758-2.

PAGAMENTO PARCELADO: 1) O(s) interessado(s) em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá(ão) apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil (art. 26 do Provimento CSM/TJMS 375/2016); 2) Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento de no mínimo 25% do valor do Lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 meses, desde que garantido por meio caução idônea, quando se tratar de bens móveis, ou por meio de hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, conforme dispõe 895, I, II e §§, do Código de Processo Civil. 3) A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme dispõe o artigo 895, § 7º do Código de Processo Civil.

OBSERVAÇÕES: 1) em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá e-mail com instruções para os pagamentos (É importante esperar o recebimento deste e-mail antes de efetuar qualquer pagamento); 2) com a guia comprobatória do referido pagamento, o arrematante deverá apresentá-la junto para que seja remetido em juízo; 3) decorrido o prazo de 24 horas do término do leilão sem que o arrematante tenha realizado os pagamentos, tal informação será encaminhada ao Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis; 4) a Fazenda Pública poderá adjudicar os bens penhorados: I- antes do leilão, pelo preço da avaliação, se a execução não for embargada ou se rejeitados os embargos; II - findo o leilão: a) se não houver licitante, pelo preço da avaliação; b) havendo licitantes, com preferência, em igualdade de condições com a melhor oferta, no prazo de 30 (trinta) dias. Parágrafo Único - Se o preço da avaliação ou o valor da melhor oferta for

superior ao dos créditos da Fazenda Pública, a adjudicação somente será deferida pelo Juiz se a diferença for depositada, pela exequente, à ordem do Juízo, no prazo de 30 (trinta) dias (Art. 24, LEF). Os horários previstos neste Edital tomam por base o horário oficial de Brasília/DF.

ADJUDICAÇÃO: A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art.21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016) se o exequente adjudicar o bem penhorado ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avaliação do bem, devida à Leiloeira Regina Aude Leite de Araújo Silva.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO: Se o executado, após a abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art.21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016), pagar a dívida antes de adjudicado ou alienado o bem, na forma do artigo 826, do Código de Processo Civil, deverá apresentar até a data e hora designadas para o leilão, a guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto à remição da execução, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado. Neste caso, deverá o executado pagar a importância atualizada da dívida, mais juros, custas, honorários advocatícios e a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) devida à Leiloeira Regina Aude Leite de Araújo Silva sobre o valor da avaliação (art. 10, §3º do Provimento CSM/TJMS no 375/2016).

ACORDO: A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro leilão (art. 21, inciso V do Provimento CSM/TJMS n. 375/2016), caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão do leilão, fica o executado obrigado a pagar a comissão em percentual de 5% (cinco por cento) devida à Leiloeira Regina Aude Leite de Araújo Silva, sobre o valor da avaliação (art. 10, §3º do Provimento CSM/TJMS no 375/2016).

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: no escritório da Regina Aude Leite de Araújo Silva (Regina Aude Leilões), localizada na Rua Melanias Barbosa, nº 474, Bairro Taquarussu de Campo Grande MS, ou ainda, pelos telefones (67) 98124-8953 e e-mail sac@reginaaudeleiloes.com.br e no site www.reginaaudeleiloes.com.br. Todas as condições e regras deste Leilão encontram-se disponíveis no Portal www.reginaaudeleiloes.com.br. Caso não encontrado(s) o(s) devedor(es), fica(m) o(s) mesmo(s) ciente(s), por meio do presente, da realização da hasta pública acima descrita. E, para que chegue ao conhecimento dos executados, terceiros e todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no endereço supramencionado. Eu, Adriana Morais Souza, Analista Judiciário, o conferi. Paranaíba, MS, 29/09/2020.

Plácido de Souza Neto
Juiz de Direito
Assinado por Certificação Digital